



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 066/2024

13 de junho de 2024

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando os objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina – PRODENOL, com as inovações promovidas pela Lei Municipal nº 3.617/2024, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar *Concessão de Direito Real de Uso de terreno de propriedade do Município*, com encargos, compreendendo uma área de terras, medindo 4,40 has, constituída pela Chácara 2, originária da subdivisão de uma área de terras, medindo 6,40 has, constituída pela unificação das Chácaras nºs. 65 e 66, da Gleba Ribeirão do Tigre, sec. “A”, Colônia de Paranavaí, Município de Nova Londrina-PR, Chácara Suburbana, localizada na Vila Operária, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

*“Uma área de terras, medindo 4,40 hectares, constituída pela Chácara nº. 02, originária da subdivisão de uma área de terras, medindo 6,40 hectares, constituída pela unificação das Chácaras nºs. 65 e 66 da Gleba Ribeirão do Tigre, secção “A”, da Colônia de Paranavaí, situada no Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- AO NORDESTE: Por linha seca, rumo NW.65°44’SE, confronta com a Chácara nº. 67, numa distância de 31,0 metros; AO LESTE: Pelo Ribeirão do Tigre, confronta com a Gléba nº 12; AO SUL: Por duas linhas secas, nos rumos SE.89°04’NW, medindo 266,0 metros e SE. 87°50’NW, medindo 80,0 metros, confronta com a Chácara nº. 1, desta subdivisão; AO NORDESTE: Por duas linhas secas, nos rumos SW. 10°30’NE, medindo 30,00 metros e SW.24°46’NE, medindo 154,00 metros, confronta com a Chácara nº. 64 e a cidade de Nova Londrina.*”

**Art. 2º.** Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da presente concessão e que deverão constar expressamente no Termo de Concessão de Benefícios:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;

V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

**Art. 3º.** Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

I – cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra, diretamente ou através de convênios;

II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e no estudo econômico-financeiro;

III – instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;

IV – instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;

V – instalação de rede de telefonia e internet;

VI – serviço de combate à erosão;

VII – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;

VIII – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;

IX – divulgação da empresa e dos produtos/serviços, mediante campanha de marketing, diretamente ou mediante convênio;

X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa.

**Art. 4º.** A *Concessão de Direito Real de Uso* será efetuada em favor da empresa **FRIGORIFICO FRIGOMENDES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.311.385/0003-99, com sede na Chácara nº. 64-D, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com atividade econômica principal Frigorífico – abate de bovinos e secundários Frigorífico - abate de ovinos e caprinos; Matadouro – abate de reses sob contrato – exceto abate de suínos; Frigorífico – abate de suínos; Fabricação de produtos de carne; Preparação de subprodutos do abate; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais –e- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Art. 5º.** A concessão a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel para as instalações da empresa para fins de exploração das atividades elencadas detalhadas pelo Art. 4º;

II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel, nem fazê-lo objeto de parcelamento, cessão gratuita ou onerosa, total ou parcial, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- III – promover a escrituração e registro da concessão do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;
- IV – garantir de geração de até 10 (dez) empregos diretos, com a absorção de mão-de-obra local;
- V – adotar de todas as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se o órgão responsável pela emissão da Licença Ambiental assim o exigir;
- VI – estimular ao acesso do trabalhador à escola;
- VII – obedecer estritamente as normas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- VIII – implementar e manter todas as infraestruturas necessárias no entorno dos lotes objetos deste Termo;
- IX – licenciar ou manter licenciamento da frota de veículos no Município;
- X – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2344/2011 - Código de Obras do Município de Nova Londrina;
- XI – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades; e
- XII – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

**Parágrafo único.** Inclui-se nas restrições deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

**Art. 6º.** O bem público objeto desta cessão de direito real de uso e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos encargos na forma e prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do imóvel e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

**§ 1º.** A comprovação de cumprimento de encargos de que trata o *caput* deste artigo será efetuada, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu Parecer.

**Art. 8º.** Constarão obrigatoriamente do Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público Municipal e da respectiva Escritura Pública o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017 - PRODENOL.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da escrituração e averbação no registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

**Art. 10.** A empresa beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação dos objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017 - PRODENOL.

**Art. 11.** Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto a presente concessão patrimonial e fiscal, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017- PRODENOL.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

**MENSAGEM N° 066/2024**

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** NORMAL

**COLEDA CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**  
**SENHOR PRESIDENTE**

O presente Projeto de Lei visa a competente autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal no âmbito da Lei Municipal n° 2.938/2017, que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina – PRODENOL, em favor da empresa **FRIGORIFICO FRIGOMENDES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.311.385/0003-99, com sede na Chácara n°. 64-D, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

O imóvel objeto da concessão – uma área de terras, medindo 4,40 has, constituída pela Chácara 2, originária da subdivisão de uma área de terras, medindo 6,40 has, constituída pela unificação das Chácaras n°s. 65 e 66, da Gleba Ribeirão do Tigre, sec. “A”, Colônia de Paranavaí, Município de Nova Londrina-PR, Chácara Suburbana, localizada na Vila Operária, constante do Mapa Geral desta Cidade, será destinado à ampliação da empresa, com a intenção de iniciar a fabricação de embutidos para comercialização.

A empresa está estabelecida em Nova Londrina desde 2020, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local. Através destes investimentos, cerca de R\$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será possível a geração de maior número de empregos, previsão de até 40 (quarenta) empregos diretos e outros indiretos, além de incremento na arrecadação do Município, explorando uma promissora oportunidade de negócio com a alavancagem dos investimentos privados no âmbito do desenvolvimento da economia regional.

Dessa forma, considerando a relevância econômica da empresa, a criação de empregos diretos, a melhoria na qualidade dos serviços prestados, o incremento na arrecadação do município e os benefícios para a comunidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certificando que os Senhores Vereadores, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de relevância econômica de sua aprovação.

Atenciosamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal